



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com o Inciso VI do artigo 33 da Lei Orgânica municipal, **PROMULGA** a seguinte,

LEI Nº. 030/2009 30/09/2009

SÚMULA: Altera a redação da Lei Municipal nº. 049/2005 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos, Vantagens e Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, veda a concessão de gratificações a cargos comissionados, extingue cargos comissionados e atualiza Anexos I e II.

Art. 1º - Fica por força da presente Lei vedada a concessão de gratificações a servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, extingue o cargo de provimento em comissão de Analista de Controladoria Administrativo-Financeiro e 4 (quatro) vagas do cargo de assessor parlamentar.

Art. 2º - Institui carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para os cargos comissionados de Diretor Geral, Assessor de Imprensa e Assessor Parlamentar.

Art. 3º - Altera o vencimento base do Cargo de Assessor Parlamentar, passando para R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensais.

Art. 4º - Altera o vencimento base do Cargo de Assessor de Imprensa, passando para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 5º - Altera a Tabela de Vencimentos do Anexo I e atualiza o Anexo II, partes Integrantes desta Lei.

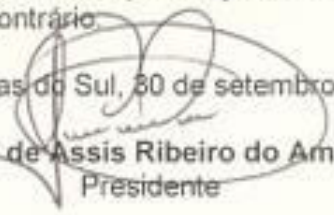
Art. 6º - Autoriza a redução de carga horária com respectiva redução de vencimentos para servidores de cargo de provimento efetivo, através de livre negociação com a mesa diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: A redução de que trata o caput do artigo, somente será concedida através de requerimento do servidor, por prazo determinado, desde que não prejudique o andamento do serviço público.

Art. 7º - Permanece inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº. 049/2005.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º. de outubro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 30 de setembro de 2009.


Joaquim de Assis Ribeiro do Amarante
Presidente